

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, como **CONTRATANTE**:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, com sede na com sede na Rua Henrique de Novaes, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante denominada simplesmente como (“**CBTM**” ou “**CONTRATANTE**”)

e, de outro lado, como **CONTRATADO**:

TARIK BALDAN CABRAL SIQUEIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 060.356.097-08, residente na Av. Jornalista Alberto Francisco Torres nº 463, apartamento 901, bloco A, Icaraí, Niterói - RJ, CEP: 24230-000, doravante denominada simplesmente como (“**CONTRATADO**”).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), sujeito aos termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços, pelo **CONTRATADO**, em favor da **CONTRATANTE**, a qual deverá atuar como fotógrafo no **ITTF WORLD PARA CHALLENGER SAO PAULO 2026** “Evento” no Centro de Treinamento do Comitê Paralímpico Brasileiro, localizado na Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100, durante os dias 23 a 26 de abril de 2026.

1.2. Compõe o escopo do **CONTRATADO** as seguintes atividades:

- i. Realizar o tratamento diário das fotos, conforme determinação do ponto focal da **CONTRATANTE**, o qual será responsável pela seleção das fotografias escolhidas para edição;

- ii. Realizar o Upload diário das fotos no site da **CBTM**, conforme determinação do ponto focal da **CONTRATANTE**, o qual será responsável pela seleção das fotografias a serem publicadas;
- iii. Permanecer no local da prestação do serviço desde o início até o fim das atividades diárias, a fim de registrar momentos distintos do Evento;
- iv. Seguir o manual “*briefing*” enviado pelo ponto focal da **CONTRATANTE** no dia anterior à prestação do serviço;
- v. Elaborar relatório das atividades, de acordo com modelo enviado pelo ponto focal da **CONTRATANTE**, que deverá conter todos os dados, inclusive imagens, conforme a referência mencionada;
- vi. Entregar o relatório supramencionado no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir do primeiro dia após o término do Evento, conforme orientação enviada pelo ponto focal da **CONTRATANTE**.

1.3 O **CONTRATADO** reconhece e concorda que a **CONTRATANTE** poderá contratar outro(s) profissional(is) da mesma área de conhecimento para atuar junto à mesma equipe de audiovisual, ficando certo de que não há caráter de exclusividade na presente contratação.

1.5 As Partes acordam que a presente contratação se dá em caráter personalíssimo, sendo vedada qualquer forma de subcontratação, na medida em que o **CONTRATADO**, em pessoa, deverá ser o responsável direto pelo cumprimento do objeto contratual, dada a especificidade técnica da execução. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos, conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

2.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação de serviço, o valor diário de **R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais)**, totalizando **R\$ 3.328 (três mil, trezentos e vinte e oito mil reais)**, que será pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

2.1.1 Pelo deslocamento do **CONTRATADO** para efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará **R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)** equivalente ao transporte diário, totalizando **R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)** pelos quatro dias, que será pago de forma antecipada ao início do Evento.

Observação: A contrapartida deverá ser transferida pela **CONTRATANTE** para a conta do **CONTRATADO** observando as informações bancárias abaixo, convencionadas durante as tratativas negociais, ou conta alternativa de titularidade do **CONTRATADO**, caso solicitado com 7 (sete) dias úteis de antecedência do vencimento pelo **CONTRATADO**. Jamais admitindo-se que o pagamento ocorra para conta de titularidade distinta:

Banco: 0260 (Nubank)

Agência:0001

Tipo de Conta: corrente nº 43199695-7

Pix: 21991938118

2.1.2 A emissão do recibo de valores referentes à contrapartida pela prestação do serviço será feita por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA).

2.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, com exceção Hospedagem e Alimentação. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo **CONTRATADO**.

2.3 Ficam as partes cientes de que, em caso de impossibilidade de cumprimento do contrato pelo **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** não efetuará pagamento referente aos dias de ausência, arcando proporcionalmente com o valor contratado apenas pelos serviços efetivamente prestados.

2.6 Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do **CONTRATADO**, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2.7 O **CONTRATADO** não terá o direito e a **CONTRATANTE** não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos,

nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo **CONTRATADO** junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- b) Fornecer ao **CONTRATADO** as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Pagar as despesas de Hospedagem e Alimentação do **CONTRATADO**;
- d) Adimplir com o pagamento das contrapartidas pela prestação do serviço na forma da Cláusula Segunda.
- e) Disponibilizar, sempre que necessário, suporte técnico e administrativo para viabilizar a execução das atividades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as orientações da **CONTRATANTE**, de forma hábil, eficiente e profissional, dedicando o melhor dos seus conhecimentos e aptidões, com qualidade, aparência e prazos compatíveis com os padrões exigidos pela **CONTRATANTE**;

b) Comparecer aos locais designados para prestação dos serviços, no Brasil e/ou no exterior, nas datas e horários estipulados, orientando e participando do Evento conforme indicado pela **CONTRATANTE**;

c) Manter sigilo sobre informações técnicas, estratégicas e administrativas obtidas em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-las sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

e) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao **CONTRATANTE** em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;

f) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência a partir do dia 23 de abril de 2026 até o dia 10 de maio de 2026.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo firmado entre as partes, desde que haja interesse mútuo e observância das condições estabelecidas neste contrato e nas normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE USO DA IMAGEM

6.1. Pelo presente instrumento, o **CONTRATADO** declara ser o legítimo titular dos direitos autorais sobre as fotografias, imagens e vídeos produzidos no âmbito deste contrato, cedendo à **CONTRATANTE**, de forma exclusiva, irrevogável e irretroatável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, edição, adaptação, publicação, veiculação e exibição das referidas obras, para fins institucionais, publicitários ou promocionais da **CONTRATANTE**, em qualquer meio ou formato, no Brasil e no exterior, pelo prazo de proteção legal dos direitos autorais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente cessão compreende todo e qualquer meio de divulgação, existente ou que venha a ser criado, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia impressa, meios digitais, redes sociais, websites, catálogos, relatórios, materiais promocionais e institucionais, sem limitação de número de reproduções.

6.2 O **CONTRATADO** compromete-se a tratar todas as imagens captadas com sigilo, zelo e respeito à privacidade, não podendo divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las com fins próprios ou de terceiros sem a prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

6.5. A **CONTRATANTE** compromete-se a utilizar as imagens e vídeos produzidos pelo **CONTRATADO** de forma ética e responsável, observando a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS




7.1 O **CONTRATADO** compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a dados estratégicos, técnicos, administrativos e especialmente informações relacionadas aos atletas indicados pela **CONTRATANTE**. Tais informações deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução das atividades previstas neste contrato, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**. O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, e o **CONTRATADO** deverá assegurar que qualquer pessoa sob sua responsabilidade também observe integralmente esta obrigação.

7.2. As Partes se obrigam a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos oficiais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ÉTICA E COMPLIANCE

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

8.1. As Partes, neste ato, declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial as normas do Comitê Olímpico do Brasil e Comitê Olímpico Internacional (COB e COI), as autoridades do Tênis de Mesa nacional e internacional, além das demais autoridades nacionais e internacionais e o governo de seus países, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé.

8.2. As Partes comprometem-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, conduta ética, profissional, respeitosa e cordial, zelando pela integridade da relação institucional, inclusive quanto ao Código de Ética da CBTM – disponível no site da **CONTRATANTE** na aba “Governança”, seguida por “Conselho de Ética” ([Confederação Brasileira de Tênis de Mesa](http://www.confederacaobrasileira.org.br)) – devendo atuar, ambas as Partes, de forma digna e responsável, evitando qualquer comportamento que possa causar prejuízo à imagem, à credibilidade ou à reputação de qualquer das Partes.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS




9.1. Os impostos, taxas e contribuições que venham a ser exigidos pelos poderes públicos com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento constituem ônus de responsabilidade exclusiva da Parte que estiver na posição de contribuinte ou responsável tributário, nos termos da legislação aplicável. Por meio deste Contrato não se estabelece entre as Partes qualquer espécie de solidariedade por (ou transferência de) responsabilidades fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Qualquer Parte terá o direito de rescindir este Contrato, na hipótese de inadimplência da outra Parte no desempenho dos deveres e obrigações decorrentes do presente Contrato e que não seja regularizada após 10 (dez) dias do recebimento da correspondente notificação sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria;

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

10.2. As partes terão o direito de rescindir este Contrato, sem justa causa, mediante notificação prévia, por escrito à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que nenhuma indenização ou compensação seja devida caso em que cessará a obrigação do **CONTRATANTE** de pagar por serviços futuros, cabendo à **CONTRATANTE** arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E SANÇÕES

11.1 Em caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas no presente instrumento, ou de seu cumprimento de forma diversa, intempestiva ou insatisfatória quanto à qualidade exigida, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo discriminadas, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do contraditório:

I – Advertência: aplicada nos casos de inexecuções de menor gravidade, com o intuito de notificar a **CONTRATADA** para regularizar sua conduta e prevenir reincidência;

II – Multa moratória: imposta quando houver atraso no cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que a **CONTRATADA** será formalmente notificada para sanear a inadimplência no prazo que vier a ser fixado pela **CONTRATANTE**. Fica, desde já, estipulada multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, calculada pro rata die, até o efetivo adimplemento da obrigação;

III – Suspensão temporária: na hipótese de rescisão contratual motivada, a **CONTRATADA** poderá ser temporariamente impedida de participar de processos seletivos promovidos pela **CONTRATANTE**, bem como de firmar novos contratos com a CBTM, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

12.2 As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas ou entre cada uma delas e os colaboradores da outra parte, além do disposto neste Contrato. As Partes declaram para todos os fins que este Contrato não estabelece e não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre as Partes e/ou seus representantes legais, empregados, prepostos ou terceiros de algum modo vinculados, bem como, não estabelece qualquer obrigação societária, fiscal, previdenciária ou de outra natureza em relação aos empregados da outra Parte ou seus subcontratados e não dará ensejo a quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários de empregados ou terceirizados de uma em relação à outra.

12.3 Este Contrato contém todos os termos e condições acordados entre as Partes, substituindo e prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, comunicações ou contratos anteriores, sejam verbais ou escritos, que tratem do mesmo objeto. Nenhuma outra obrigação será considerada válida, salvo se formalmente pactuada por meio de aditivo a este instrumento.




12.4 Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Termo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

12.5 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser declarada nula, por decisão judicial, ou por qualquer razão se tornar ilegal ou inexecutável, fica expressamente entendido e aceito pelas Partes que as disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, não eximindo qualquer das Partes do cumprimento das obrigações nele contidas. As Partes deverão, para as disposições consideradas como nulas, ilegal ou inexecutável, negociar, de boa-fé mencionar mecanismos alternativos de forma a manter o intuito jurídico e econômico do pactuado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DA ASSINATURA

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para julgar qualquer disputa não resolvida entre as Partes, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 10º, §2º da MP2.200-2/01, que, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento.

13.3 Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital *ClickSign* (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

E por estarem assim justos e contratados, de forma irrevogável, irrenunciável e irrevogável, assinam o presente instrumento, que mutuamente se outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, dispensadas as testemunhas.




Rio de Janeiro, 17 de abril de 2026.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

TARIK BALDAN CABRAL SIQUEIRA

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

Contrato de Fotografo_Eventos.pdf

Documento número #63989e72-a310-44de-b8ba-9364286e22ef

Hash do documento original (SHA256): 05e2c6289158dc5504dfb0a508d9a0d52fdd2c7bb0ff281e8795257a0ff09f21

Assinaturas

✓ **TARIK BALDAN CABRAL SIQUEIRA**

CPF: 060.356.097-08

Assinou como contratada em 20 abr 2026 às 09:56:00

✓ **Vilmar Schindler**

CPF: 352.671.789-34

Assinou como presidente em 20 abr 2026 às 11:19:02

Log

- 20 abr 2026, 09:14:15 Operador com email nathalia@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 63989e72-a310-44de-b8ba-9364286e22ef. Data limite para assinatura do documento: 20 de maio de 2026 (09:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 abr 2026, 09:16:33 Operador com email nathalia@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtm.org.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.
- 20 abr 2026, 09:16:33 Operador com email nathalia@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: tariktay@hotmail.com para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF.
- 20 abr 2026, 09:56:00 TARIK BALDAN CABRAL SIQUEIRA assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail tariktay@hotmail.com. CPF informado: 060.356.097-08. IP: 177.12.9.91. Componente de assinatura versão 1.1424.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 20 abr 2026, 11:19:02 Vilmar Schindler assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtm.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 189.73.11.167. Componente de assinatura versão 1.1424.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 20 abr 2026, 11:19:03 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 63989e72-a310-44de-b8ba-9364286e22ef.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 63989e72-a310-44de-b8ba-9364286e22ef, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.